



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023.

I - OBJETO:

Trata-se de estudos preliminares que tem por finalidade a aquisição futura e eventual de 8.000 (oito mil) cestas básicas para atender as demandas das famílias atendidas pela Política da Assistência Social e do Serviço da Proteção Social Básica em especial da Secretaria de Assistência Social no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como entidades e instituições sociais sem fins lucrativos do município.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

A aquisição das cestas básicas elencadas neste documento tem por finalidade suprir a necessidade da demanda das famílias atendidas pela Política da Assistência Social e da Proteção Social Básica pela Secretaria de Assistência Social, visto que são essenciais para a continuidade ao atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento nutricional das famílias.

Nesse sentido, atender a resolução nº: 022/2021 do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), a Portaria MDS nº: 966/2024, bem como o Decreto Federal nº: 11.936/2024.

O processo encontra amparo no ordenamento jurídico vigente, destacando-se ainda :

- Constituição Federal (Art. 1º, III e Art. 6º): Define a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e a alimentação como um direito social.
- Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93): Em seus artigos 2º e 22, estabelece os Benefícios Eventuais, que se destinam ao pagamento de auxílios em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade público;
- Decreto Federal nº 6.307/2007: Regulamenta os benefícios eventuais, dispendo sobre a necessidade de prover as carências do cidadão em momentos críticos.

Por outro lado, também beneficiar situações eventuais em atendimento as famílias, quanto à possíveis situações extremas causada por intempéries da natureza onde famílias afetadas possam ser assistidas e amparadas com o fornecimento desse tipo de benefícios.

A aquisição justifica-se pelo agravamento do cenário econômico, que impacta diretamente o poder de compra das camadas mais pobres da população. A ausência desta provisão pode



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

acarretar agravamento de quadros de desnutrição, especialmente em crianças e idosos aumento da exclusão social e da dependência de redes informais, comprometimento do trabalho técnico das equipes de referência, que utilizam o benefício eventual como uma porta de entrada para a inserção das famílias em outras políticas públicas (educação, saúde e qualificação profissional).

Considerando que a fome é uma urgência que não pode aguardar trâmites burocráticos tardios, a presente contratação fundamenta-se no Princípio da Continuidade do Serviço Público, evitando que a interrupção no fornecimento cause danos irreparáveis à população assistida.

a aquisição das cestas básicas demonstra-se imprescindível, oportuna e legalmente amparada, constituindo-se como instrumento essencial de proteção social e garantindo a sobrevivência física e a dignidade das famílias em situação de desamparo no território.

III - ÁREAS REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Assistência Social – Banco de Alimentos

IV - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações de 2026, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1R7zzluZozNwaHR-gCVDVB-xNTBJJ1AGvHI4nEnwIVAk/edit?gid=0#gid=0>

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

A escolha da solução mais adequada para o fornecimento de Cestas Básica para a Secretaria Municipal de Assistência deve ser pautada em requisitos definidos, que assegurem a satisfação das necessidades identificadas, além de promover práticas de sustentabilidade e observar as legislações e regulamentações aplicáveis. A definição dos requisitos deve visar atingir os padrões mínimos de qualidade e desempenho e, ao mesmo tempo, encorajar práticas ambientalmente sustentáveis, econômica e socialmente responsáveis, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

Requisitos Gerais: os produtos devem atender às especificações técnicas mínimas de qualidade, sabor, aroma, integridade e aspecto visual. Deve ser garantido que os gêneros alimentícios contidos na cesta básica, estejam livres de qualquer substância estranha, impurezas ou contaminantes nocivos à saúde humana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Requisitos Legais: Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios, expedido pela vigilância sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Requisitos da Contratação: o fornecedor deverá garantir: capacidade de fornecimento dos quantitativos requeridos; adesão às práticas de trabalho justo e condições de trabalho seguras; comprometimento com os tempos de entrega acordados; conformidade com os padrões nutricionais mínimos, quando aplicável.

Para atender especificamente à necessidade de fornecer cestas básica de qualidade que satisfaçam as exigências da Secretaria Municipal de Assistência Social, é essencial que todos os requisitos listados sejam cumpridos.

Tais requisitos são fundamentais não só para assegurar a adequação do produto às necessidades da administração pública, mas também para promover a sustentabilidade e a responsabilidade social.

A Contratada será responsável pela observância das: leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato ou do instrumento equivalente.

Durante a execução do objeto, a futura empresa a ser contratada deverá:

- a)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do futuro contrato a ser celebrado, ou instrumento equivalente;
- b)** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo.

Os serviços a serem contratados se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

A fiscalização da execução do objeto abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência, Contrato e/ou instrumento equivalente, sob pena da respectiva fatura quando do não cumprimento.

- O fornecimento será efetuado de forma parcelada mediante a necessidade do Banco de Alimentos, equipamento vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que se dará posteriormente ao recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- No prazo da vigência do instrumento celebrado, serão programadas até 08 (oito) entregas de 1.000 (mil) unidades de Cestas Básicas, podendo essa programação ser alterada em decorrência da situação de vulnerabilidade e risco social vivenciada no município.
- A entrega das Cestas Básicas pela empresa vencedora deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação emitida pelo Banco de Alimentos, entregue via e-mail ou outro meio hábil à empresa contratada.
- Os produtos deverão ter suas validades impressas nas embalagens as quais **não poderão ser inferiores ao mínimo de 06 (seis) meses a contar da entrega** no equipamento Banco de Alimentos, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.
- A embalagem deve garantir a inocuidade dos componentes das cestas e que permita o empilhamento adequado para armazenamento e transporte, conforme critérios estabelecidos pela empresa produtora das Cestas de Alimentos, sendo vedada à reutilização de embalagens.
- Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.
- No mesmo caso do item anterior, todas as despesas com a descarga das cestas básica no endereço de entrega, deverão ser por conta da contratada.
- Itens da Cesta Básica:

Obs: A marca dos produtos que compõe a cesta básica deverá ser informada no momento da formulação das propostas.

Item	Quant	Unidade	Descritivo
01	01	Pacote	Arroz beneficiado tipo 1 – 05 kg. Polido, longo fino, grãos inteiros.
02	01	Pacote	Feijão carioca - 1 kg. Tipo 1, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso.
03	01	Pacote	Açúcar Cristal – 05 kg. Origem vegetal, constituído por sacarose de cana-de-açúcar; aspecto sólido com cristais bem definidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

			cor branca.
04	01	Unidade	Óleo de soja – 900 ml, refinado. 1ª qualidade. Embalagem transparente com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.
05	01	Sache	Extrato de Tomate – 300g. Ingredientes: Tomate, açúcar e sal.
06	01	Pacote	Sal - 01kg. Refinado, iodado, para consumo doméstico, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.
07	02	Pacotes	Macarrão sêmola – 500g. N°8 Tipo espaguete. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.
08	01	Pacote	Café torrado e moído – 250g. Café tradicional, embalagem com registro e data de fabricação, validades estampadas e com o selo de pureza da Associação de Brasileira Indústria de Café.
09	02	Unidades	Sardinha enlatada ao próprio suco com óleo comestível e com peso líquido de 125g.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

Será mantido o mesmo quantitativo do processo anterior, o montante é 8.000 (oito mil) cestas básicas.

Com o intuito de demonstrar os benefícios eventuais de entregas no ano de 2025, segue um gráfico com os quantitativos apurados.

Distribuição vs. Estoque (Total: 8.000 unidades - dados Banco de Alimentos)



O gráfico demonstra uma **eficiência operacional de 75,1%** na vazão dos insumos alimentares. A distribuição de 6.009 unidades reflete o atendimento direto às famílias referenciadas pelos CRAS, enquanto o saldo remanescente de 1.991 unidades garante a continuidade do serviço até que o processo licitatório seja concluído, assegurando que não haja interrupção na política de segurança alimentar do município.

O quantitativo a ser adquirido, além de beneficiar situações eventuais em atendimento às famílias cadastradas e amparadas pela política de assistência social e entidades e instituições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

sociais sem fins lucrativos, visa também amparar as situações extremas causadas por intempéris da natureza onde famílias afetadas por extremos climáticos são assistidas com o fornecimento desse tipo de benefícios, assim sendo, os quantitativos solicitados são suficientes para suportar as demandas exponenciais que venham ocorrer.

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender todas as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, e conseqüentemente, atender às famílias em situação de vulnerabilidade, atendidas pelos equipamentos sociais inclusive sobre situações de calamidade e situações de emergências e entidades sociais.

Dessa forma, cumpre mencionar que para o dimensionamento das coberturas relativas à execução, foram baseados no consumo médio mensal do ano de 2025, onde abaixo declinaremos as quantidades e setor que será objeto da presente demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	SETOR
1	CESTA BÁSICA COMPOSTA POR 9 ITENS	500	BANCO DE ALIMENTOS

VII - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

A opção disponível para atendimento da demanda é realizar aquisição de cestas básicas, destinado a atender as necessidades das famílias atendidas pela Política da Assistência Social e do serviço de proteção social através dos equipamentos sociais e entidades sociais.

Para a prospecção da solução, foram adotadas três frentes de análise:

- Consulta ao Painel de Preços e Contratações Públicas Similares: Analisou-se editais de municípios de porte equivalente e do Governo do Estado, observando as especificações técnicas usuais e os modelos de fornecimento mais aceitos.
- Análise de Sazonalidade e Disponibilidade: Verificou-se a disponibilidade dos itens que compõem a cesta básica (arroz, feijão, óleo, etc.) junto a fornecedores atacadistas, considerando a estabilidade de oferta para evitar riscos de desabastecimento durante o contrato.
- Sondagem de Modelos de Entrega: Avaliou-se a logística de entrega fracionada versus entrega única, considerando a capacidade de armazenamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

As cestas básicas são encontradas no mercado, de modo que há várias empresas especializadas e bem solidificadas no ramo de venda de gêneros alimentícios.

Os itens das cestas serão adquiridos com quantidades e unidades de fornecimento de acordo com os usualmente praticados no mercado, de forma a viabilizar o atendimento das necessidades levantadas. Logo, a aquisição do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

se constitui, no atual cenário, em elemento de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento do objeto a ser adquirido, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

Por outro lado, seguimos a portaria MDS n°:966/2024, bem como o decreto federal n°: 11.936/2024 onde apresenta relação exaustiva de itens que compõem a cesta básica.

Portanto, da relação de itens, foram escolhidos aqueles que além de manter a soberania e a segurança alimentar, atendem aos recursos disponíveis para esta despesa.

VIII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

O objetivo deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.

Entre as soluções disponíveis no mercado, a única opção viável é a aquisição por cesta básica, por possuir características funcionais e técnicas compatíveis com o cenário para a implementação e operacionalização da demanda.

Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável o fornecimento parcelado conforme solicitado após a entrega do empenho. A aquisição integral apresenta desvantagens quanto ao acondicionamento das cestas básicas, pois não possuímos espaço para tal armazenamento, bem como impacto no fluxo do recurso financeiro.

O item em questão, objetivamente definido, atende às especificações usuais constantes no Mercado e destinam-se a utilização desta secretaria.

Esta Administração optou por realizar a presente Aquisição, através da modalidade licitação. A escolha do tipo de solução se baseou em contratações anteriores e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, além de práticas do mercado.

Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Banco de Alimentos até o momento, mais cabível de análise, mesmo não se observando outra solução mais vantajosa no mercado.

IX - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

Apresentamos por meio da tabela abaixo o preço médio da estimativa para o objeto pretendido na presente contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O valor estimado unitário foi estabelecido por contratações similares e por pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	MEDIA	VALOR TOTAL MÉDIO
Cesta básica	8.000	R\$ 76,66	R\$613.280,00
PESQUISA DE PREÇOS			
ATA 90/2025	Empresa 01	Empresa 02	
74,30	84,39	71,29	

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 613.280,00 (seiscentos e treze mil, duzentos e oitenta reais)**.

Além da ATA de Registro de Preços vigente em contratações similares compor a pesquisa de preços, foram realizados pesquisa direta de no mínimo 03 fornecedores. Essa decisão justifica-se tendo em vista que, as pesquisas realizadas nas demais fontes existentes, devido as diversidades de cestas básicas que o mercado oferece, as aquisições por outros órgãos públicos não contemplam os mesmos itens e quantitativos que o município oferta no Programa Benefício Eventual -cestas básicas.

Por essa razão a cotação direta com os fornecedores foi a opção mais acertada, pois retrata de forma real o tipo e os itens que irão compor as cestas básicas ofertadas pelo município.

Após análise dos preços obtidos por meio de pesquisa apenas dois fornecedores se prontificaram a fornecer cotações

Ressaltamos que o valor estimado neste ETP é apenas o estimado; que na fase de pesquisa de preços será conhecido o valor médio estimado com base na área discriminada neste ETP.

X - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição futura e eventual de cestas básicas conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste ETP e nos demais documento que o acompanham, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá:

- fornecer cestas básicas completas, devidamente acondicionadas e prontas para distribuição;
- garantir o fornecimento contínuo durante toda a vigência contratual;
- possuir capacidade logística para entrega conforme cronograma da Secretaria;
- responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais;
- substituir produtos avariados, vencidos ou em desacordo com as especificações sem ônus para a Administração;
- observar as normas sanitárias, de vigilância sanitária e segurança alimentar aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os gêneros alimentícios deverão:

- ser de primeira qualidade;
- possuir embalagem original do fabricante;
- conter identificação do lote, data de fabricação e validade;
- apresentar prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega, salvo produtos cuja natureza possua prazo inferior;
- estar livres de danos, umidade, perfurações ou adulterações;
- atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A entrega deverá:

- ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- obedecer aos prazos definidos na ordem de fornecimento;
- ser realizada em dias úteis e horário comercial;
- ocorrer de forma parcelada, conforme demanda administrativa;
- ser acompanhada de nota fiscal e relação dos itens entregues.

A empresa deverá comprovar:

- atividade compatível com o objeto contratado;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- capacidade operacional para fornecimento dos quantitativos estimados;
- experiência anterior compatível, mediante atestados de capacidade técnica, quando exigido.

A contratada deverá:

- adotar embalagens adequadas e resistentes;
- reduzir desperdícios durante transporte e armazenamento;
- priorizar produtos que atendam padrões mínimos de qualidade nutricional;
- observar boas práticas ambientais e sanitárias.

A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá:

- rejeitar produtos em desacordo com as especificações;
- solicitar substituição imediata de itens inadequados;
- realizar conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega;
- aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento contratual.

Os requisitos estabelecidos visam assegurar:

- qualidade dos alimentos fornecidos;
- segurança alimentar das famílias beneficiárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- continuidade das ações socioassistenciais;
- eficiência na execução contratual;
- adequada aplicação dos recursos públicos.

XI - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica. Nesse sentido, não há que se falar em parcelamento, resultando assim num maior nível de controle da execução do objeto por parte da Administração e concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

É o que dispõe a Lei 14.133/2021 em seu Art. 40:

[...] O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - Atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

[...]

Então, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso, uma vez que, uma aquisição por item demandaria despesas com embalagem, espaço apropriado para o armazenamento, aquisição de maquinário para selagem, impressora de embalagem, insumos para a impressora, tempo de trabalho, pessoal para a separação e organização dos alimentos, podendo assim descaracterizar o caráter de prevenir e enfrentar situações provisórias de desproteção decorrentes ou agravadas neste caso pela vulnerabilidades temporária e calamidade.

Dada a natureza do objeto e a urgência no atendimento da demanda de assistência social ou situação calamitosa, o fracionamento comprometeria a celeridade necessária para a distribuição. A unidade do objeto é indispensável para que o atendimento seja integral e imediato, evitando lapsos temporais que poderiam deixar a população assistida em situação de desabastecimento."

XII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

Os resultados pretendidos com a pretensa contratação são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Atender as demandas da Secretaria de Assistência Social e equipamentos sociais no suporte à atividade finalística do órgão, quanto aos benefícios eventuais;
- b) Suprir necessidades básicas: as cestas básicas contem alimentos essenciais que garantem a nutrição básica para as famílias. Isso ajuda a suprir suas necessidades básicas de alimentação, especialmente em momentos de dificuldade financeiras;
- c) Promover segurança alimentar: ao fornecer cestas básicas, a secretaria está contribuindo para a segurança alimentar das famílias, garantindo que elas tenham acesso a alimentos nutritivos e adequados.
- d) Alívio alimentar: em situações de crise, como desastres naturais, pandemia ou problemas econômicos, as cestas básicas fornecem um alívio imediato, permitindo que as famílias tenham comida na mesa enquanto buscam soluções de longo prazo.
- e) Reduzir desigualdades sociais: a distribuição de cestas básicas pode ajudar a reduzir as desigualdades sociais, fornecendo suporte a grupos vulneráveis que enfrentam dificuldades socioeconômicas.
- f) Fortalecer a comunidade: ao demonstrar solidariedade e apoio às famílias em momentos difíceis, você fortalece os laços comunitários e promove um senso de pertencimento e cuidado entre os membros da sociedade.
- g) Preservar a dignidade: receber uma cesta básica pode ajudar a preservar a dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade social, permitindo que elas mantenham um certo nível de autonomia ao prover suas próprias necessidades alimentares
- h) Em situações de crise, como desastres naturais, pandemia ou problemas econômicos, as cestas básicas fornecem um alívio imediato, permitindo que as famílias tenham comida na mesa enquanto buscam soluções de longo prazo.

XIII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

A princípio, não constatamos a necessidade de adoção de qualquer medida por parte da administração antes da celebração do contrato e/ou instrumento equivalente.

XIV - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

A *priori*, nenhuma alteração/adequação do ambiente do Banco de Alimentos ou Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Paracatu será necessária para o atendimento desta demanda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Além do mais, não detectamos impactos ambientais relevantes que necessitam de medidas mitigadoras. Considerando o objeto deste estudo, redução do desperdício de alimentos, ao utilizar integralmente os itens da cesta, ajuda a diminuir o impacto ambiental.

Por outro lado, observa-se que, ao adotar medidas mitigadoras de prática sustentável como, utilizar embalagens biodegradáveis das cestas básicas projetadas para se decomporem na natureza sem deixar resíduos tóxicos e, produtos com embalagens que possam ser recicláveis ou podem ser compostadas, transformando-se em adubo.

XV - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

Não se aplica.

XVI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

Considerando a evidente necessidade da aquisição desses itens para fazer frente às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, e considerando que o processamento da presente aquisição não irá gerar reserva orçamentária, bem como, há recursos orçamentários alocados para atender as despesas, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.

A viabilidade diante da fundamentação exposta neste documento, evidencia que a contratação da solução para aquisição de cestas básicas, para atender as demandas que impactam as rotinas de atendimento, em que a oferta de alimentação às famílias que não estão em condições de prover os mínimos necessários e desta forma o benefício eventual, que é um direito assegurado a todas as famílias e indivíduos que no momento de contingência social, necessitem da proteção social imediata.

Pode-se afirmar que tal oferta pública contribui para a igualdade de acesso a direitos fundamentais, especialmente para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito que é referência para os demais direitos, o que se mostra viável e tecnicamente e necessária.

Paracatu-MG, 05 de Maio de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento assinado digitalmente

VALDIVINO PEREIRA DA SILVA

Data: 11/05/2026 13:47:40-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VALDIVINO PEREIRA DA SILVA
Coordenador Proteção Social Básica
Banco de Alimentos
Portaria 0153/2025